



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que fazem entre si, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS, ANIMAIS, ALIMENTAÇÃO E SEUS DERIVADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, e do outro lado, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, de acordo com o previsto no artigo 611 da CLT, constante das seguintes cláusulas e pactuações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA.

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2007 e término em 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – CATEGORIAS ABRANGIDAS.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrange as categorias econômicas e profissionais da indústria de Torrefação e Moagem de Café do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL.

Fica convencionado que a partir de primeiro de maio de 2007, os trabalhadores da categoria profissional terão um piso salarial de R\$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os que recebem acima do piso vigente em 01 de maio de 2007, fica aberto a livre negociação, assegurando reajuste mínimo no percentual de 3,44% (três vírgula quarenta e quatro pontos percentuais), referente variação do INPC/FGV nos últimos 12 (doze) meses, podendo ser deduzidas as antecipações voluntárias.

CLÁUSULA QUARTA – HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as 3 (três) primeiras horas extras laboradas em um percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal. No entanto, ocorrendo mais de 03 (três) horas extras por dia, a partir da quarta hora, o percentual a ser aplicado é de 60% (sessenta por cento).



Ministério do Trabalho
Região Regional do Trabalho/RN

46.217 003702/2007 - 95
DATA 28 / 05 / 2007
cmj

CLÁUSULA QUINTA – INTEGRAÇÃO DE VERBAS.

Para efeito de cálculo de 13º, férias e rescisão de contrato de trabalho, fica estabelecido que, o prêmio ou comissão recebido pelo empregado, será calculado sobre a média recebido nos últimos 06 (seis) meses, anterior a data do evento.

CLÁUSULA SEXTA – MENSALIDADE SINDICAL.

Obedecendo o que ficou determinado por deliberação da Assembléia Geral da categoria profissional, obrigam-se as empresas da categoria econômica a descontarem mensalidades em folha de pagamento, no percentual de 02% (dois por cento) de um salário mínimo dos empregados associados ao sindicato profissional, a título de mensalidade sindical, recolhendo-se as importâncias descontadas em favor do sindicato obreiro, até o dia 15 (quinze) do mês posterior ao do desconto, respeitada a oposição ao desconto, conforme assim faculta o Precedente Normativo N° 74 do TST.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAUTA DE REIVINDICAÇÕES.

Fica recomendado aos sindicatos ora convenientes a apresentação de suas pautas de reivindicações entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes de sua data base.

CLÁUSULA OITAVA – VIGILANTE.

Aos vigias fica garantido o salário de auxiliar, limitada a carga horária máxima determinada por lei.

CLÁUSULA NONA – FALTA ABONADA.

O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário, mediante comprovação junto à empresa, nas seguintes situações:

- a) até 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana, ficando o empregado obrigado a avisar por escrito e comprovar o fato junto à empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não o fazendo sofrer descontos dos dias que tiver faltado;
- b) até 01 (um) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso o empregador não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ele mesmo o pagamento;
- c) até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de seu casamento.





CLÁUSULA DÉCIMA – ÁGUA POTÁVEL.

As empresas colocarão a disposição dos empregados, nos locais de trabalho respectivos, água limpa, fria e prestável ao consumo humano, em recipiente coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCONTO ASSISTÊNCIAL.

Por determinação da Assembleia Geral da Categoria Profissional, que aprovou o desconto para custeio assistencial, será descontado no mês de maio do corrente ano, o correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário de cada empregado, em favor do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO – De conformidade com o previsto pelo Precedente Normativo Nº 74, do Tribunal Superior do Trabalho, os empregados poderão desautorizar o desconto previsto nesta cláusula, bastando, para tanto, que comuniquem expressamente aos empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ABONO DE FÉRIAS.

- a) As empresas comunicarão aos seus empregados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data do início do período de gozo de férias individuais, as quais não poderão coincidir seus inícios com sábados, domingos, feriados, dias destinados ao repouso ou já compensados;
- b) A remuneração adicional de (1/3) um terço, das férias de que trata o Inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas.
- c) A parcela mencionada na letra anterior deverá corresponder a um terço (1/3) do valor pago a título de gozo de férias e do valor pago de abono pecuniário, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –

Caso o empregador não tenha creche ou convênio que atenda as necessidades, nos moldes previstos em lei, deverá pagar as empregadas que tenham filhos com até 06 (seis) meses de idade a título de auxílio creche, o valor de R\$ 29,00 (vinte nove reais) por mês, a partir da data do retorno ao trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO - Só será aplicada a cláusula décima terceira, nas empresas com mais de 32 (trinta e duas) empregadas em idade fértil.



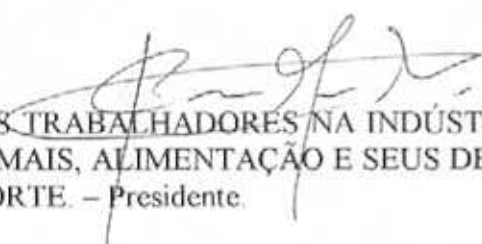



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO.

As partes convenientes elegem como foro do presente instrumento o da Comarca de Natal – RN, onde as duvidas surgidas e não resolvidas, deverão ser dirimidas.

E, como estejam as ora convenientes inteiramente de acordo com as cláusulas e seus parágrafos acima pactuados, assinam o presente instrumento que vai digitado em quantas vias necessárias para uso dos pactuantes, sendo a via original destinada a depósito e registro na Delegacia Regional do Trabalho, neste Estado do Rio Grande do Norte.

Natal, 08 de maio de 2007.


SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS, ANIMAIS, ALIMENTAÇÃO E SEUS DERIVADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. – Presidente.


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. – Presidente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 90, do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art.
12 III, do Regimento Interno desta Regional.
DRT/RN, Natal, 28 de maio de 2007


Claudio Gabriel de Macêdo Junior
Chefe do SERET/DRT/RN

BRANCO

Recebi 3 vias da CCT.
Natal, 30.05.2007

Assinatura: Cláudio Gabriel de Macêdo Junior
RG: 547-865